

## ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E AÇÃO SOCIAL DE PONTE DO ROL

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

###### Artigo 1º

A Associação denominada Associação de Solidariedade e Ação Social de Ponte do Rol é uma instituição particular de solidariedade social, de utilidade pública e sem fins lucrativos, com sede no lugar e freguesia da Ponte do Rol, concelho de Torres Vedras, constituída em dez de outubro de mil novecentos e noventa e por tempo indeterminado.

###### Artigo 2º

1 - A Associação de Solidariedade e Ação Social de Ponte do Rol tem como objetivos, além da promoção cultural dos sócios, contribuir no apoio à infância e aos idosos, promover socioculturalmente a juventude e a prática de ações beneficentes humanitárias e de melhoramentos em prol da população da freguesia de Ponte do Rol, deste concelho.

2 - A Associação poderá prestar serviços noutras freguesias do Município de Torres Vedras, bem como com elas colaborar em projetos comuns, nos termos a acordar entre as partes.

###### Artigo 3º

Para realização dos objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

Fins principais:

- a) Centros de Dia;
- b) Apoio Domiciliário;
- c) Berçário/Creche, Jardins-de-infância e Lar;
- d) Ocupação de tempos livres da Juventude;

Fins secundários:

- a) Escola e Banda de Música.

###### Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores da atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

###### Artigo 5º

1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apuradas em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPITULO II

### Dos Associados

#### Artigo 6º

Podem ser associadas todas as pessoas singulares e as pessoas coletivas que assim o desejarem e com a devida aprovação da Direção.

**Artigo 7º** - Haverá três categorias de associados:

**1 - Honorários** - As pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

**2 - Efetivos** - As Pessoas maiores de 18 anos que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

**3 - Auxiliares** - As pessoas menores de 18 anos, propostas pelo Encarregado de Educação, que se obrigará ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar em reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número 3

do artigo trigésimo;

e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

f) Só os sócios que tenham condições de se inscrever no INATEL (Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores) e que sejam moradores no Concelho de Torres Vedras, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do Artigo 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

**Artigo 10º** -São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### Artigo 11º

**1** - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 360 dias;

**c) Demissão;**

- 2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Associação.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.
- 4 - A demissão é sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 - A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

**Artigo 12º**

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das quotas.
- 2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e d) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral.
- 3 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam do direito referido na alínea c) do artigo 9º.
- 4 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 5 - As alíneas a), b), c) e d) do Artº 9º, respeitam exclusivamente aos sócios efetivos.

**Artigo 13º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 14º**

- 1- Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo décimo primeiro;
- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

**Artigo 15º**

O pedido de exoneração será apresentado por escrito, em duplicado, ao Presidente da Direção, o qual passará recibo em um dos exemplares que devolverá imediatamente ao apresentante, e fará registar o pedido no livro competente.

**Parágrafo único** - O associado que pedir exoneração fica obrigado a satisfazer desde logo, o que dever à Associação.

**Artigo 16º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III

### Corpos Gerentes

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

##### **Artigo 17º**

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

##### **Artigo 18º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

##### **Artigo 18º-A – Composição dos órgãos**

1 – Os órgãos de direção e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2 – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Associação.

##### **Artigo 18º - B – Incompatibilidade**

Nenhum titular do órgão de direção pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

##### **Artigo 19º**

1 – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.

4 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

5 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 – O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos.

##### **Artigo 20º**

1 - Em caso de vacatura dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 21º**

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

### **Artigo 22º**

**1** - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**2** - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

**3** - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 23º**

**1** - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

**2** - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

**a)** Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

**b)** Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respectiva.

### **Artigo 24º - Elegibilidade**

**1** – São elegíveis para os órgãos os associados que, cumulativamente:

**a)** Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

**b)** Sejam maiores;

**c)** Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.

**2** – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

### **Artigo 24º-A – Não elegibilidade**

**1** – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

**2** – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da Associação.

### **Artigo 24º-B – Impedimentos**

**1** – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

**2** – Os titulares de direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

**3** – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflitante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

**4** – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### **Artigo 24º-C – Deliberações nulas**

**1** – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

**2** – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

#### **Artigo 24º-D – Deliberações anuláveis**

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

#### **Artigo 25º**

**1** - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

**2** - É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

#### **Artigo 26º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 27º

1 - Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, salvaguardado o disposto no número 2 do artigo 12º.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos membros e substituir de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 28º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir ou orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### Artigo 29º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o pagamento de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

#### Artigo 30º

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa e ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 31º**

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada associado, ou ainda por meio de correio electrónico.

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária prevista no número 3 do artigo anterior deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após a receção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 32º**

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 33º**

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 29º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 34º**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 24º-D, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



## SECÇÃO III

### Da Direção

#### Artigo 35º

1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 - No caso da vacatura do lugar de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice presidente e este substituído pelo vogal, sendo o vogal preenchido pelo primeiro suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas não terão direito a voto.

#### Artigo 36º

1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2 – O órgão de direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.

**Artigo 37º** - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos serviços;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

**Artigo 38º** - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 39º** - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

**Artigo 40º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 41º** - Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir nos diversos setores.

**Artigo 42º** - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

#### **Artigo 43º**

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 44º**

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais;

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - Em caso de vacatura do lugar de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **Artigo 45º**

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

#### **Artigo 46º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância justifique.

#### **Artigo 47º**

O conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 48º**

1 – O património da Associação é constituído pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

2 - São receitas da Associação:

- a) O produto das jónias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

#### **Artigo 49º**

1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### **Artigo 50º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **A Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

(Ana Rosa Ferreira Henriques Fortunato)

#### **A Secretária da Mesa da Assembleia Geral**

(Rita Maria Cruz dos Santos)